



Informação nº 11/2022/SES/GECOT/PCOS

Florianópolis, 22 de setembro de 2022.

**Ementa:** *Pedido de informação referente ao SES 9.965/2020, do Parecer Técnico nº 001/2022, do ano de 2018, do Contrato de Gestão nº 003/2018 – Hospital Materno Infantil de Santa Catarina – HMISC/ IDEAS.*

À Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF,

Em retorno a demanda contida no SES 175.862/2022, apresentado pela Organização Social em defesa ao Parecer Técnico nº 001/2022/SES/GECOT/PCOS, da prestação de contas do ano de 2018, SES 9.965/2020, do Contrato de Gestão nº 003/2018 do Hospital Materno Infantil de Santa Catarina – HMISC/IDEAS, de acordo com a Ata da 5ª Reunião da CAF, do dia 12/09/2022, manifestamos sobre os seguintes itens do respectivo parecer:

Quanto as ressalvas:

Item a) Ausência de certificação nas notas fiscais apresentadas, devendo a Executora se adequar a legislação vigente. Ressalva mantida, com manifestação da Organização Social de que se tratam de inconsistências formais, que não caracterizaram prejuízo a regular execução do contrato, e que atualmente encontra-se regularizado.

Item b) O acompanhamento dos processos judiciais, nas parcelas de 2018 na ordem de R\$ 10.313,16, não é abordado na análise financeira das prestações de contas, pois precisa de exame técnico específico por área competente. Recomenda-se o controle por parte da Organização Social quanto as devoluções judiciais pertencentes a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2018.

Item c) Duplicidade de pagamento de salários, esclarecido o pagamento efetuado por meio de três instituições financeiras, devendo a executora valer-se de apenas uma instituição para movimentar os recursos do Contrato de Gestão. Ressalva mantida, com manifestação da Organização Social de que se tratam de inconsistências formais, que não caracterizaram prejuízo a regular execução do contrato.

Item d) Divergência de saldos finais do anexo II em relação ao extrato bancário, item inicialmente não respondido de forma satisfatória, sanado com a apresentação do anexo II corrigido após novo questionamento. Ressalva mantida, com manifestação da Organização Social de que se tratam de inconsistências formais, que não caracterizaram prejuízo a regular execução do contrato.

Quanto as irregularidades:

Item e) Ausência de formação do Fundo de Reserva prevista no Contrato de Gestão nº 003/2018, por estar em desacordo com as cláusulas contratuais, devendo a Organização Social constituir o Fundo de Reserva e regularizar os depósitos junto ao



mesmo, cujo valor apurado em Jan/2019 é de **R\$ 107.355,73** e o acumulado até dezembro/2021 é de R\$ 3.864.806,10. A Organização Social relatou em defesa que a falta de constituição dos respectivos valores foi motivada pelo cenário de déficit financeiro, sendo necessária a utilização dos recursos repassados para manter a prestação de serviço do HMISC com a devida qualidade, sem interrupção, em sua totalidade. Relatou ainda que o tema foi tratado no processo SES 75.272/2022, quanto proposta de recomposição do fundo de reserva. Constatou-se em ata, que o IDEAS firmou compromisso de recompor os valores em até 12 meses, iniciando-se em maio de 2022. No entanto, cabe informar que, no processo de resposta do parecer, foi apresentado somente o aporte de R\$ 190.935,05, aplicado em 07/07/2022.

Item f) Ausência de apresentação dos Contratos firmados com fornecedores, que somou a quantia gasta de **R\$ 783.839,17**, por não estar de acordo com os princípios da Administração Pública, devendo a Organização Social adotar medidas para recomposição do valor a SES. A Organização Social impugnou o item sob a justificativa de que incorreu em caso de força maior, conforme boletim de ocorrência apresentado, citou ainda que não foi possível recuperar a maioria dos contratos objeto de questionamento, desde o período em que foi solicitado em diligência. Foi constatado em ata que a SES e representantes da CAF farão uma vistoria in loco, para a comprovação da prestação dos serviços, conforme regras contratuais. Ressaltamos que as notas fiscais e comprovantes de pagamento das referidas despesas foram todas apresentadas na prestação de contas.

Item g) Contratação Direta da empresa mais Gestão Consultoria para executar a função de Diretor Administrativo do HMISC, no valor de **R\$ 4.711,66**, por estarem em desacordo com o Contrato de Gestão nº 003/2018, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES. Irregularidade mantida nos termos do parecer técnico.

Item h) Transferência de recursos de fundo fixo para conta de pessoa física, no valor de **R\$ 9.253,40**, foram consideradas irregulares por estarem em desacordo com a finalidade do Contrato de Gestão nº 003/2018, devendo ser adotadas medidas para recomposição do valor a SES. A Organização Social alegou apresentar os devidos comprovantes no Anexo VI, porém os mesmos não foram inseridos no processo, mantendo-se a irregularidade quanto a comprovação dos gastos transferidos a conta corrente de pessoa física.

Item i) Pagamento de multa e juros por atraso no pagamento de fornecedores, no valor de **R\$ 1.318,31**, em desacordo com o objeto contratual, irregularidade mantida nos termos do parecer técnico, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES.

Item j) Pagamento de juros e multas no recolhimento em atraso de impostos, no valor total de **R\$ 138,84**, em desacordo com o objeto contratual, irregularidade mantida nos termos do parecer técnico, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES.

Item k) Contratação Direta Serviços de Consultoria, Assessoria e Treinamento do fornecedor Leon Lotti Consultoria e Assessoria, no valor de R\$ 40.000,00, em desacordo com os princípios da Administração Pública, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES. Primeiramente, cabe informação de errata quanto ao valor constante no parecer técnico, pois verificou-se em revisão que uma das notas fiscais foi paga através de desconto em despesas administrativas, considerada à época pelo valor bruto de R\$ 20.000,00, correspondente ao total de R\$ 8.388,72 dos valores



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

rateados, resultando a despesa em **R\$ 28.388,72**. A O.S alegou que a referida contratação possui escopo diverso das atividades laborais do profissional e que os serviços se referiam a treinamentos ministrados a diversos colaboradores e gestores da época. No entanto, a irregularidade foi mantida considerando que não foi apresentada documentação comprobatória, nas diligências da análise da prestação de contas, sobre os treinamentos realizados. Se o respectivo valor for considerado irregular, deve-se descontar, a parte paga como ressarcimento de despesa administrativa, do limite excedente constante no seguinte.

Item l) Ressarcimento de despesas administrativas superior ao limite contratual de até 3%, no valor de R\$ 153.689,50, por estar em desacordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 003/2018, devendo a Organização Social efetuar a devolução. Foi revisada a memória de cálculo apresentada pela Organização Social e constatou-se que o parecer técnico glosou o valor bruto das despesas administrativas apresentadas, devendo considerar o valor líquido ressarcido em custeio, ao total de R\$ 104.988,68. Assim, informa-se errata sobre o valor do item no parecer técnico: onde consta o valor de R\$ 153.689,50, deve ser considerado o valor correto de **R\$ 8.368,53** quanto ao excedente do limite contratual de 3%, cabendo a devida recomposição aos cofres públicos.

Item m) Despesas com fundo fixo no valor de **R\$ 1.442,72**, por estarem em desacordo com o objeto do Contrato de Gestão, devendo ser adotada medida para recomposição do valor à SES. Irregularidade mantida devido a documentação inelegível, conforme diligência não atendida constante no SES 36.424/2019, Ofício nº 291/2019 GECOT/SES, de 16/12/2019, item 6.

Era o que tínhamos a informar, s.m.j.

*[Documento assinado digitalmente]*

**Micheli Edinete Ramos**  
Gerente de Contabilidade  
Matrícula 377491-0



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3U8C57AG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MICHELI EDINETE RAMOS** (CPF: 033.XXX.869-XX) em 23/09/2022 às 18:58:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:52 e válido até 13/07/2118 - 14:48:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMDk5NjVfMTAxNzhfMjAyMF8zVThDNTdBRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00009965/2020** e o código **3U8C57AG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.